

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Junho 2013



INCENTIVOS À CRIAÇÃO DE EMPREGO E À FORMAÇÃO

No dia 18 de Junho, foram aprovadas as Portarias n.º 204-A/2013 e n.º 204-B/2013, de 18 de Junho, as quais prevêem medidas de apoio à contratação de pessoas em situação de desemprego.

INTRODUÇÃO

No dia 18 de Junho, foram aprovadas as Portarias n.º 204-A/2013 e n.º 204-B/2013, de 18 de Junho, as quais prevêem medidas de apoio à contratação de pessoas em situação de desemprego.

Enquanto o primeiro diploma prevê medidas que visam diminuir a carga parafiscal associada à contratação, reduzindo a diferença entre o custo suportado pelo empregador e o benefício recebido pelo trabalhador, o segundo diploma prevê a concessão de incentivos financeiros tais como o pagamento de uma bolsa de estágio variável em função do nível em que o trabalhador se encontre de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações.

Tendo em consideração a importância vital das medidas de incentivo existentes dispersas por legislação avulsa, procurou-se na presente *newsletter* sintetizar cada uma delas, de modo a permitir aos seus destinatários dispor de uma visão de conjunto.

I. APOIO À CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO REEMBOLSO TOTAL OU PARCIAL DA TSU

Esta medida foi aprovada pela Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de Junho, a qual revogou a Portaria n.º 229/2012, de 3 de Agosto (alterada pela Portaria n.º 65-A/2013, de 13 de Fevereiro,

que regulamentava o Reembolso da TSU no caso da contratação de jovens desempregados entre os 18 e 30 anos; e a Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de Janeiro, por sua vez alterada pela Portaria 97/2013, de 4 de Março).

1. Âmbito

Apoio à contratação através do reembolso total ou parcial da TSU (cumulável com a medida “Estímulo 2013” – ver *infra*).

2. Trabalhadores-alvo abrangidos

Desempregados inscritos em centros do IEFP:

- Jovens entre os 18 e os 30 anos;
- Adultos com idade igual ou superior a 45 anos;
- Adultos com idade compreendida entre os 31 e 44 anos, desde que:
 - Não tenham concluído o ensino básico;
 - Sejam responsáveis por família monoparental;
 - Cujos cônjuges se encontrem igualmente em situação de desemprego.
- Situação equiparável: trabalhadores com contrato de trabalho suspenso por falta de pagamento pontual da retribuição.

3. Promotores elegíveis

Pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, acrescentando as empresas que iniciaram processo especial de revitalização ao abrigo do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

4. Benefícios atribuídos aos promotores

- 100% da TSU - contrato sem termo;
- 100% da TSU para pessoas com deficiência – independentemente do tipo de contrato;
- 75% da TSU - contrato a termo resolutivo certo.

5. Benefícios atribuídos aos promotores - limites máximos

- Não pode exceder Eur. 200 mensais por trabalhador;
- Limite máximo de 25 trabalhadores contratados a termo certo em cada ano;
- Benefício tem a duração máxima de 18 meses;
- Contrato de trabalho a termo certo inferior a 18 meses: apoio concedido limitado à duração do contrato.

6. Regime especial para Projectos de Interesse Estratégico¹:

Limite de 25 trabalhadores contratados a termo certo em cada ano civil por cada empregador não é aplicável.

II. APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO, ACOMPANHADO DE FORMAÇÃO, COM APOIO À CONTRATAÇÃO SEM TERMO POR CONTA DE OUTREM

Esta medida foi aprovada pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de Junho, a qual revogou a Portaria n.º 225-A/2012, de 31 de Julho, que regulamentava a medida “Passaportes Emprego”; e ainda a Portaria n.º 92/2011, de 28 de Fevereiro, republicada pela Portaria n.º 120/2013, de 26 de Março, que regulamentava o “Programa de Estágios Profissionais”.

1. Âmbito

Apoio ao desenvolvimento de estágio, acompanhado de formação, com apoio à contratação sem termo por conta de outrem

¹ Ver artigo 17.º da Portaria n.º 204-B/2013.

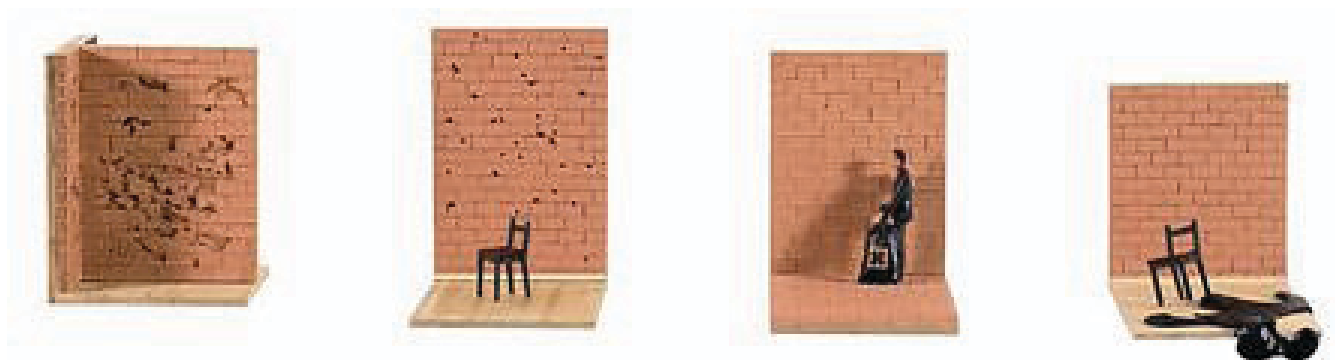
2. Trabalhadores-alvo abrangidos

- Jovens entre 18 e 30 anos, inscritos como desempregados em centros do IEFP;
- Detentores de qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do (QNQ – Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho)²;
- Desempregados à procura de novo emprego no IEFP, com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de 3 anos uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ e não tenham registos de remunerações na Segurança Social nos 12 meses anteriores à entrada da candidatura;
- Pessoas com deficiência (independentemente da idade);
- Situação equiparável: trabalhadores com contrato de trabalho suspenso por falta de pagamento pontual da retribuição.

3. Contratos de estágio

- Celebração, por escrito, de contrato previamente ao início do estágio;
- Aplicação de regras gerais do Código do Trabalho no que respeita ao horário de trabalho, descanso, feriado, faltas, segurança e higiene no trabalho;

² Ver Anexo II da Portaria n.º 204-B/2013.



Baltazar Torres (detalhe)
Crying, 2003

PVC, madeira, cerâmica, estanho pintado a esmalte, alumínio e couro
Dimensões variáveis
Obra da Colecção da Fundação PLMJ

- Regime aplicado à relação jurídica equiparado ao dos trabalhadores por conta de outrem;
- IEFP não comparticipa contribuições devidas à Segurança Social;
- Previsão de nomeação de "Orientador de Estágio" para cada trabalhador.

4. Duração do estágio

12 meses, não prorrogáveis (excepção: Projectos de Interesse Estratégico – estágio pode ir de 6 a 18 meses).

5. Promotores elegíveis

Entidades privadas situadas em território nacional com ou sem fim lucrativo; autarquias, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas; Sector Empresarial do Estado ou Local (SEE e SEL); ou empresas em processo de revitalização ao abrigo do CIRE.

6. Benefícios atribuídos aos promotores

- Comparticipação nas despesas de alimentação;
- Comparticipação de prémio de seguro de acidentes de trabalho até Eur. 12,62;
- Comparticipação integral das despesas de transporte relativas a estagiários com deficiência ou incapacidade;
- Comparticipação das bolsas de estágio.

7. Benefícios atribuídos aos promotores – limites máximos

- Comparticipação a 100%:
 - Entidades com 10 ou menos trabalhadores;
 - Autarquias, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas (não beneficiários de outro tipo de financiamento, através de fundos públicos, para estágios);
 - Estágios ligados à conservação ou reabilitação do património natural, cultural e urbanístico³;

- Estágios desenvolvidos, no âmbito de candidaturas apresentadas até ao fim da vigência do Impulso Jovem, por:

- Instituições particulares de solidariedade social registadas ou reconhecidas pela Direcção Geral da Segurança Social e entidades a estas equiparadas
- Associações mutualistas;
- Estabelecimentos de apoio social;
- Estágios desenvolvidos por hospitais, E.P.E.

- Comparticipação a 80 % nos restantes casos - em função do valor da bolsa atribuída.

- Deficientes e incapacitados – majoração em 10% dos 80%.

8. Benefícios atribuídos aos estagiários

- Bolsa mensal de estágio:
 - Eur. 691,71 para o estagiário com qualificação de nível 6 a 8 do QNQ;
 - Eur. 586,91 para o estagiário com qualificação de nível 5 do QNQ;
 - Eur. 544,99 para o estagiário com qualificação de nível 4 do QNQ;
 - Eur. 503,06 para o estagiário com qualificação de nível 3 do QNQ;
 - Eur. 419,22 para os restantes casos.
- Subsídio de alimentação;
- Seguro de acidentes de trabalho;
- Despesas de transporte, dos estagiários com deficiência ou incapacidade.

III. TSU STARTUP

Esta medida foi aprovada pela Portaria n.º 432/2012, de 31 de Dezembro.

1. Âmbito

Reembolso total ou parcial das contribuições obrigatórias para a Segurança Social pagas pela entidade empregadora que celebre contrato de trabalho a tempo completo com desempregados qualificados, ou equiparados, inscritos em centros do

IEFP, ou com qualquer trabalhador qualificado, para a prestação de trabalho em empresa startup (cumulável com a medida "Estímulo 2013" – ver *infra*).

Esta medida é apenas aplicável aos postos de trabalho localizados nas Unidades Norte, Centro, Alentejo e Algarve de Nível II da nomenclatura de unidades territoriais (definida pelo Decreto -Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro).

2. Trabalhadores-alvo abrangidos

- Desempregados inscritos no centro de emprego, com qualificação igual ou superior ao nível III do QNQ;
- Qualquer outro trabalhador, com qualificação igual ou superior ao nível III do QNQ, cujo contrato de trabalho anterior noutra empresa não era sem termo.

3. Promotores elegíveis

Empresas baseadas em conhecimento, tituladas por entidades privadas com ou sem fins lucrativos, desde que tenham (i) certificação PME; (ii) menos de 20 trabalhadores; (iii) início de actividade há menos de 18 meses; (iv) o capital superior a Eur. 1.000.

4. Benefícios atribuídos aos promotores

- 100% da TSU até valor máximo mensal de Eur. 300 por trabalhador - contrato sem termo com trabalhador inscrito no IEFP há, pelo menos, 4 meses consecutivos;
- 75% da TSU até valor máximo mensal de Eur. 225 por trabalhador - contrato a termo resolutivo certo com trabalhador inscrito no IEFP há, pelo menos, 4 meses consecutivos;
- 50% da TSU até valor máximo mensal de Eur. 175 por trabalhador - contrato sem termo de desempregado inscrito no IEFP há menos de 4 meses e na contratação sem termo de qualquer trabalhador cujo contrato de trabalho anterior noutra empresa não era sem termo.

IV. "ESTIMULO 2013"

Esta medida foi aprovada pela Portaria n.º 106/2013, de 14 de Março.

³ Anexo III da Portaria n.º 204-B/2013.

Recentemente, foi aprovada no âmbito do «Estímulo 2013» uma medida de apoio à entidade empregadora através do financiamento da celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito em centro de desemprego ou em centro do IEFP, com a obrigação de proporcionar formação profissional.

1. Âmbito

Recentemente, foi aprovada uma medida de apoio à entidade empregadora através do financiamento da celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito em centro de desemprego ou em centro do IEFP, com a obrigação de proporcionar formação profissional. Contrariamente à medida previamente analisada, este diploma não prevê a devolução integral ou parcial da TSU ao empregador, antes prevendo o pagamento de parte da retribuição mensal.

2. Trabalhadores-alvo abrangidos

- Desempregados inscritos há pelo menos 6 meses consecutivos;

- Desempregados inscritos no IEFP há pelo menos 3 meses consecutivos, desde que não tenham concluído o ensino básico, ou, tenham 45 ou mais anos de idade ou, sejam responsáveis por família monoparental ou, cujo cônjuge se encontre igualmente em situação de desemprego;
- Desempregados que não estejam inscritos na Segurança Social como trabalhadores de determinada entidade ou como trabalhadores independentes nos 12 meses que precedem a data da candidatura.

3. Promotores elegíveis

Pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, acrescendo as empresas que iniciaram processo especial de revitalização ao abrigo do CIRE.

4. Benefícios atribuídos aos promotores

- 50% da retribuição mensal do trabalhador;
- 60% da mesma no caso de celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito em centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, que se encontre numa das seguintes situações:
 - Inscrito como desempregado no IEFP há pelo menos 12 meses consecutivos;
 - Beneficiário do Rendimento Social de Inserção;
 - Pessoa com deficiência ou incapacidade;

- Idade igual ou inferior a 25 anos;
- Idade igual ou superior a 50 anos;
- Trabalhador com um nível de habilitações inferior ao 3.º ciclo do ensino básico;
- Trabalhador que seja do sexo menos representado em sectores de actividade que tradicionalmente empregam uma maioria de pessoas do mesmo sexo.

5. Benefícios atribuídos aos promotores – limites máximos

- Limite máximo de 25 trabalhadores contratados a termo certo em cada ano;
- Contrato de trabalho a termo: máximo de 6 meses;
- Contrato de trabalho sem termo: máximo de 18 meses.

Esta medida prevê ainda a atribuição de um prémio de conversão por cada contrato de trabalho a termo certo que passe a contrato sem termo no valor máximo correspondente a 9 meses de IAS (Eur. 3.772,98, em 2013).

6. Regime especial para Projectos de Interesse Estratégico

Limite máximo de 25 trabalhadores não se aplica, se o contrato de trabalho a termo certo tiver duração igual ou superior a 12 meses sendo o apoio financeiro concedido por um período de 9 meses, não podendo ultrapassar 1 IAS/mês⁴.

João Magalhães Ramalho
Joana Lança
Pedro Menezes Cardoso

⁴ Equivalente a Eur. 419,22 (2013).

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **João Magalhães Ramalho** (joao.magalhaesramalho@plmj.pt).

